

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

CONTRATO: 1350006

PROCESSO SEI Nº: COHAB.2024.00003467-32

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
4097	26

Por este Termo de Permissão de Uso, de um lado, **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS COHAB/CAMPINAS** - Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade, à Avenida Faria Lima, nº 10, inscrita no CGC/MF (CNPJ) sob o nº 46.044.871/0001-08, por seus representantes legais abaixo indicados e assinados e, de outro lado, **SUELI DOS SANTOS SILVA**, brasileira, desempregada, casada, portadora do RG nº 24.253.439-1 e inscrita no CPF sob o nº 215.347.518-07, na qualidade de Permissionária, fica justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE

CAMPINAS COHAB/CAMPINAS, neste ato representada por seus diretores nas condições aqui estabelecidas, concede à Permissionária o direito de Uso, a título precário e temporário, do imóvel de sua propriedade, consistente no lote de terreno de nº 17, da quadra R, Rua ANTONIO J HERMENEGILDO FILHO, nº 35, localizado no loteamento denominado Conjunto Habitacional DIC V, nesta cidade, em cuja posse é imitada nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta Permissão de Uso é feita pelo prazo determinado de **05 (cinco) anos**, em conformidade com as deliberações vigentes, período após o qual a situação da beneficiária será reavaliada para fins de eventual prorrogação. É conferida a título precário e personalíssimo, preservando-se, portanto, o direito assegurado à Permitente de revogá-la, ou modificá-la unilateralmente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, ou extrajudicial, por desvio de sua finalidade, ou descumprimento de suas condições e sempre que o interesse público assim o determinar.

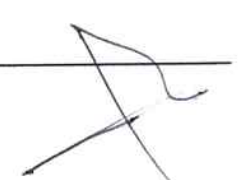
- **Parágrafo Único:** Por expressa determinação da Diretoria Executiva exarada na Reunião Ordinária nº 2122, de 18/05/2026, ficam integralmente **desconsiderados e cancelados todos os débitos anteriormente vinculados ao senhor Ary Osvaldo Custódio Teixeira**, inaugurando-se uma nova relação jurídica sem quaisquer passivos financeiros retroativos em face da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Permissionária poderá fazer no imóvel cedido as construções que entender necessárias a sua moradia, sem direito a indenização, sempre atendendo as normas da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como assume a obrigação de mantê-lo em perfeitas condições de uso e habitabilidade, zelando pela sua conservação, a fim de devolvê-lo à Permitente nas mesmas condições em que o recebeu. Os danos causados ao imóvel serão da inteira responsabilidade da Permissionária, que responderá pela sua reparação, bem como o pagamento das taxas e impostos que sobre o mesmo incidirem.

CLÁUSULA QUARTA - Esta Permissão de Uso estará automaticamente revogada e sem mais nenhum efeito, devendo a Permissionária desocupar o imóvel e devolver a sua posse à Permitente, no prazo de dez dias da constatação do fato, independentemente de aviso ou notificação judicial, caso a Permissionária pratique quaisquer um dos seguintes atos:



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



- a) ceder o uso do imóvel a terceiros a qualquer título, seja por empréstimo, locação, ou transferência;
- b) dar ao imóvel objeto desta permissão, destinação diversa à de sua residência e de seus familiares, dependentes habitacionais, constantes de sua ficha sócio-econômica;
- c) constatação pela COHAB/CAMPINAS de qualquer ato praticado pela Permissionária que infrinja o direito de vizinhança, ou seja desabonador de sua conduta na vigência deste Termo;
- d) Inadimplemento do pagamento mensal da quantia ajustada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de Revogação desta Permissão não caberá à Permissionária o direito a indenização de retenção das Benfeitorias, eventualmente introduzidas no imóvel as quais incorporarão ao mesmo. Fica facultado, contudo, a Permitente permitir a retirada das mesmas, caso não venham danificar o bem objeto desta.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à Permissionária realizar o pagamento mensal da quantia de **R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais)** a título de indenização pelo uso do imóvel em favor da Permitente, descaracterizando a gratuidade cogitada anteriormente. O valor ora estabelecido será reajustado anualmente pela **variação positiva** do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), a partir da data da assinatura do presente.

Fica eleito o Foro desta Comarca para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta Permissão de Uso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente para que produza seus regulares efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 09 de Junho de 2026.

PERMITENTE:

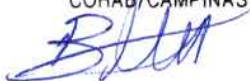

ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente


RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PERMISSIONÁRIA:


SUELI DOS SANTOS SILVA
Permissionária

TESTEMUNHAS: BRUNO GOMES RAVANHANI
Gerente Administrativo
COHAB/CAMPINAS




ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CAMPINAS